



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2286/2019

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,  
DO CONTROLADOR GERAL INTERNO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA OS EXERCÍCIOS  
DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal .....	R\$ 20.007,24
II – Vice-Prefeito .....	R\$ 10.003,62
III – Controlador Geral Interno .....	R\$ 9.303,36
IV – Secretários .....	R\$ 6.719,10

**Art. 2º.** Aos agentes políticos relacionados nos Incisos I, II, III e IV, serão devidos um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês do aniversário do agente político, correspondendo ao valor integral do subsídio, vigente no mês do pagamento.

**§1º.** As férias anuais dos agentes políticos, serão gozadas de acordo com escala estabelecida pela administração do Poder Executivo e os respectivos subsídios serão acrescidos de um terço constitucional.

**§2º.** No último ano do mandato as férias não gozadas serão indenizadas.

**Art. 3º.** Os subsídios dos agentes políticos de que tratam esta Lei, estão atualizados monetariamente, pelos índices inflacionários incorridos até o mês de abril/2019, nos termos da Lei Municipal nº 2196/2019.

**Parágrafo Único.** Os subsídios serão reajustados pelos mesmos percentuais aplicados para a atualização dos salários, vencimentos, proventos dos servidores ativos e inativos do município, com reposições inflacionárias a partir do mês de maio/2019, exceto eventuais aumentos reais, acima dos índices inflacionários.

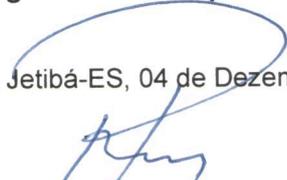
**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem obrigatoriamente incluídas nas Leis Orçamentárias dos exercícios fiscais de 2021 a 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Dezembro de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**